



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 19/2023**OBJETO:** Proposta de substituição da Resolução nº 5.855, de 17 de setembro de 2019**ORIGEM:** SUDEG**PROCESSO (S):** 50500.067049/2023-84**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00071/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (16023042) e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00095/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (16023043)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**DO OBJETO**

Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, sobre a substituição da Resolução nº 5.855, de 17 de setembro de 2019, a qual versa sobre a norma de utilização de serviços de telefonia móvel da ANTT, em decorrência da vigência da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 47, de 9 de Junho de 2022, e a reestruturação da Agência pelas Resoluções ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022.

**DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A NOTA TÉCNICA - ANTT 1341, SEI (15805652), tem o condão de fundamentar a proposta da SUDEG no sentido de operacionalizar a revisão das normas de competência de sua área de atuação, neste sentido, verificou-se a necessidade de promover a substituição da Resolução nº 5.855, de 17 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos, critérios e fixação de responsabilidade para a utilização e controle de serviços de telefonia móvel na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A proposta em referência adveio da necessidade de atualização da norma existente em virtude da vigência da reestruturação da Agência conforme as Resoluções ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022.

A competência da SUDEG para atuação no assunto em questão se encontra disciplinado nos termos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 22 de abril de 2022, que:

"Art. 36. À Superintendência de Gestão Administrativa compete:

IX - consolidar as necessidades de recursos da ANTT e gerenciar as atividades de suprimento de materiais, serviços gerais e de apoio administrativo;

X - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

XI - administrar os serviços gerais necessários ao desempenho das atividades da ANTT;

XII - administrar e controlar o patrimônio da ANTT;

Das Atribuições Comuns

Art. 37. São atribuições comuns a todas as unidades organizacionais, em sua respectiva esfera de competência:

II - desenvolver, propor e implementar ações, regras e instrumentos para a melhoria dos processos necessários ao desenvolvimento de suas competências;"

Ainda, conforme Resolução 5977, de 7 de abril de 2022, compete à Gerência de Recursos Logísticos, subordinada à SUDEG:

"III - Gerência de Recursos Logísticos, à qual compete:

- d) planejar, acompanhar e controlar o uso da frota de veículos próprios e locados;
- e) administrar e controlar o patrimônio da ANTT;"

Diante do acima exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, entende-se que a proposta ora apresentada deva ser submetida à Diretoria Colegiada para aprovação.

Com isso, depreende-se que a presente proposta visa substituir a Resolução nº 5.855, de 17 de Setembro de 2019, que trata do serviço de telefonia móvel, onde estão estabelecidos, para os agentes envolvidos, o cuidado e o zelo com o bem público, a imagem da ANTT, a boa operacionalização desses recursos como forma de evitar gastos desnecessários, além da fixação de proibições, competências, e orientações quanto ao uso do serviço de telefonia móvel.

#### DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da Instrução Normativa proposta que estabelece procedimentos, critérios e fixação de responsabilidade para a utilização e controle de serviços de telefonia móvel na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e consequente revogação da Resolução nº 5.855, de 17 de setembro de 2019, nos termos da Minuta de Instrução Normativa DG (16926999).

Brasília, 18 de maio de 2023.

**RAFAEL VITALE**

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 23/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16898481** e o código CRC **362A44D1**.